



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.321 - de 05 de DEZEMBRO de 1.983.-

Autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, com a denominação de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, destinada à educação artística e atividades afins.

Art. 2º - A Fundação, cujo estatuto será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sede e foro em Montenegro, prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

- a) os bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas e material técnico pertencentes à Prefeitura, à disposição do Conservatório de Música;
- b) os bens móveis ou imóveis e direitos nela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os recursos da Fundação compreenderão:

- a) rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios, ou respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- c) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - São finalidades básicas da Fundação:

- I - ministrar educação artística e ensino consentâneo;
- II - elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas da arte;
- III - promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudos, nas áreas da arte;
- IV - articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral;
- V - promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e de federal no campo das artes.

Art. 6º - A Fundação terá, em sua estrutura básica, o Conselho Técnico Deliberativo e o Conselho Curador, como órgãos colegiados, e o Diretor Executivo.

§ 1º - O Conselho Técnico Deliberativo será composto de 5 membros, sendo 3 representantes da Prefeitura Mu

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
nicipal, com notório saber artístico, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e um do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Curador compor-se-á de 3 membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo e do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice do Conselho Técnico Deliberativo.

§ 5º - A competência e as atribuições dos Conselhos Técnico Deliberativo e Curador e do Diretor Executivo serão estabelecidas no Estatuto da Fundação, assim como sua organização e funcionamento.

§ 6º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução por até 2 períodos.

§ 7º - O mandato do Conselho Curador será de 2 anos, sendo permitida a recondução por igual prazo.

§ 8º - O Diretor Executivo terá mandato de 4 anos, é demissível ad nutum por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, e poderá ser reconduzido.

Art. 7º - O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta, colocados à sua disposição por ato da autoridade competente.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus da entidade cedente, ficando-lhes assegurada, ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os direitos e vantagens, como se público fosse.

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município consignará dotações específicas para o atendimento das despesas com contribuições à Fundação, repassando-lhe mensalmente o respectivo numerário.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 9º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 11 - Fica assegurada à Fundação a isenção de quaisquer impostos ou taxas municipais, sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 12 - É extinguido, a partir do dia da instalação da Fundação, o cargo de Diretor do Conservatório de Música, símbolo CC-6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05  
de dezembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

  
ENNY CARLOS HELLER

- Prefeito -